



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO SEI Nº 2393/2025/MPS

Brasília, 6 de março de 2025.

À(os) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeito(as), Presidentes de Câmara de Vereadores e Dirigentes dos RPPS

Com cópia ao Tribunal de Contas

Assunto: Equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Regras de benefícios sustentáveis. Discussão e aprovação de alteração do plano de benefícios.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101791/2023-37.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Seu ente federativo possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores titulares de cargo efetivo e a Constituição Federal prevê, no caput do art. 40, que devem ser observados por esses regimes os princípios do caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial.

2. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019, como norma geral que trata dos critérios de organização e funcionamento dos RPPS, prevê em seu art. 1º, que os regimes próprios "deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial".

3. Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal a ser aplicada por todos os entes federativos, cuidou de exigir também, em seu art. 69, que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

4. O conceito do equilíbrio financeiro e atuarial foi definido pelo § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e os regimes próprios devem observar as normas de atuária estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998. Atualmente, os parâmetros técnico-atuariais dos RPPS estão previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

5. Com a promulgação da EC nº 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o RPPS de seus servidores. Para tanto, este Ministério disponibilizou em seu sítio na internet, as orientações sobre a Reforma da Previdência e modelos de legislações

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/nova-previdencia/nova-previdencia-2013-ec-103-2019>).

6. Assim, vimos solicitar esclarecimentos acerca da adoção, pelo seu ente federativo, de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos municipais, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local.

7. O planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetam a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçam também a garantia do correto e pontual pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões presentes e futuras, de responsabilidade do regime previdenciário.

8. No mesmo sentido, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e composto por representantes de todo segmento da previdência pública, editou a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos entes a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, nos termos da EC nº 103, de 2019, para o atingimento de equilíbrio financeiro e atuarial mais sustentável (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/RecomendaoCNRPPSMTPn2de19ago2021.pdf>).

9. Atualmente, 812 entes com RPPS no Brasil (38%) já promoveram a reforma ampla no plano de benefícios. A relação de entes, discriminando por Estado e região, pode ser acessada em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>

10. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar está à disposição dos entes federativos para participar de reuniões e debates para tratar da alteração do plano de benefícios e disponibiliza o atendimento, via *web conferência* (para maiores informações: WhatsApp 61-2021-5555).

11. A presente comunicação reforça a competência do Ministério da Previdência Social de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA FERNANDA ITEN

Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Documento assinado eletronicamente

Allex Albert Rodrigues

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 10/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Iten, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49049064** e o código CRC **28538031**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 481 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - sps.cgnal@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10133.101791/2023-37.

SEI nº 49049064